



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.821, DE 2003

(Do Sr. Vicentinho)

Dispõe sobre a veiculação obrigatória, nas emissoras de televisão, de desenhos animados produzidos nacionalmente e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Todas as emissoras de televisão de sinal aberto e fechado ao público apresentarão percentuais mínimos de desenhos animados produzidos nacionalmente.

Parágrafo único:

Os percentuais de exibição serão cumpridas da seguinte forma:

I – 10% no primeiro ano de vigência desta lei;

II – 20% no segundo ano de vigência desta lei;

III – 30% no terceiro ano de vigência desta lei;

IV – 40% no quarto ano de vigência desta lei;

V – 50% no quinto ano de vigência desta lei.

Art 2º - Entende-se por nacional, para os fins desta regulamentação, o desenho animado produzido por empresa ou organização sediada e operando no Brasil, criado e escrito por autor roteirista brasileiro e que empregue maioria de diretores, técnicos em geral domiciliados no país.

Art. 3º - Os desenhos animados referidos nesta lei terão como conteúdo:

I – Os princípios éticos, morais e de cidadania.

II – Entretenimento e Cultura.

III – Culturas nacional e regionais brasileiras .

IV – A história do Brasil e seus expoentes.

V – Os heróis nacionais brasileiros.

VI – A promoção de igualdade entre Brancos e Negros, Homens e Mulheres.

VII – A promoção da solidariedade e da Paz.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A qualidade técnica alcançada pela televisão brasileira, nas últimas décadas, é indelével. Países como Rússia, Estados Unidos e Japão consomem programas idealizados e produzidos nos estúdios *made in Brasil*.

Estamos entre as principais emissores de canais abertos de todo o mundo e alcançando índices inquestionáveis de audiências em canais de TV fechada exibidos nacionalmente e em vários outros países. Entretanto, observamos que toda esta qualidade técnica não é refletida no conteúdo da programação apresentada, sobretudo, às crianças brasileiras.

Hoje, 100% dessa programação dirigida ao público infantil é estrangeira e estranha às nossas culturas regionais e nacional, pois tal programação, sobretudo, os desenhos animados, estimulam a concorrência, o egoísmo, a intolerância racial, de gênero e de classe social; a violência. Ignorando, dessa forma, absolutamente toda a nossa rica produção cultural e folclórica. Nossos pequenos brasileiros crescem desconhecendo e, portanto, sem compreensão de toda a diversidade que constitui o próprio povo brasileiro, e que consagrou um continente como nação.

A índole de nosso povo, quando raramente retratada é feita de forma preconceituosa e equivocada. Toda a nossa formação identitária, como bem definiu

o professor Darcy Ribeiro sofre, sobremaneira, uma invasão de valores alheios aos quais consolidaram nossa brasilidade.

Tendo a compreensão de que a formação de nossas crianças deve ser embasada por incentivo à cidadania, à criatividade e ao enraizamento de nossa cultura plural e solidária; pela divulgação de valores nacionais, da língua pátria, de princípios éticos e de respeito ao próximo, hoje tão carentes em nossa sociedade e, com vistas ao crescimento econômico do País - a partir da geração de empregos - caminhando, assim, rumo a um futuro digno, com fortalecimento de nossa soberania, apresentamos e solicitamos o apoio dos nobres colegas à esta iniciativa, pois o estímulo à conscientização e o combate à alienação de nossas futuras gerações devem ser tarefa primeira do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2003.

Deputado **Vicentinho**

FIM DO DOCUMENTO